



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PORTARIA Nº 247/2020

Suspende, ad referendum do Plenário do Confea, a Decisão Plenária PL-1727/2019, e dá outra providência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que por intermédio da Decisão Plenária nº PL-1727/2019, o Plenário do Confea aprovou o período de 2 a 5 de agosto de 2020 para a realização da 77ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - 77ª SOEA, em Goiânia-GO;

Considerando que, posteriormente, em 11 de fevereiro de 2020, foi publicada a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como a classificação da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando, sobretudo, o Decreto Municipal nº 1.313, de 13 de julho de 2020, de Goiânia-GO, que vedou a realização de todos os eventos públicos e privados de quaisquer naturezas, desde que presenciais, inclusive reuniões, uso de espaços comuns de condomínios verticais e horizontais destinados exclusivamente ao lazer tais como churrasqueiras, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil, salas de cinema e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa, segundo o qual a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos, seja para anulá-los por vício de legalidade, seja para revoga-los por questões de conveniência e de oportunidade, conforme previsão contida no art. 53, da Lei nº 9.784, de 1999 e nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver os casos de urgência *ad referendum* do Plenário;

Considerando que o art. 116 do mesmo regimento estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo;

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os

procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 04034/2020,

RESOLVE: *ad referendum* do Plenário do Confea:

Art. 1º Suspender a Decisão PL-1727/2029, que aprovou o período de 2 a 5 de agosto de 2020 para a realização da 77ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – 77ª SOEA, Goiânia-GO.

Art. 2º Propor ao Plenário do Confea revogar a Decisão PL-1727/2019, e demais disposições correlatas.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 29/07/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 29/07/2020, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confefa.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0359459** e o código CRC **6BDA19FF**.